

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2011**

**(Do Sr. Márcio Marinho)**

Obriga a inscrição de alerta sobre os riscos do consumo de bebidas alcóolicas nos cardápios de bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares farão constar, em seus cardápios, de maneira ostensiva, adequada, clara e precisa expressões de alerta sobre os diversos males provocados pelo consumo em excesso de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares adequarão seus cardápios ao exigido nesta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Cabe às instâncias gestoras do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária definir as expressões de alerta previstas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que apresentamos tem como objetivo imediato estabelecer condições, aos bares, lanchonetes, restaurantes e similares, para a comercialização de bebidas alcoólicas, obrigando-os a alertar os consumidores sobre os males causados por tais substâncias.

Em verdade, trata-se de mais uma iniciativa, que se junta a muitas outras de lavra desta Casa, visando melhor informar e sempre alertar a população sobre os inúmeros males causados à saúde pelo uso não moderado de bebidas alcoólicas, notadamente aos jovens brasileiros, que desde muito cedo tem sido estimulados a consumir tais produtos.

Sabe-se que a questão do alcoolismo é um dos mais sérios problemas de saúde pública em nosso país. Muitas tentativas de regulamentar o consumo, a distribuição e a propaganda de bebidas foram implementadas pelo Congresso Nacional. Todavia, tais leis nem sempre tem sido efetivamente implementadas, particularmente pela fragilidade no processo fiscalizatório.

Todavia, embora as leis, até então criadas, não tenham sido aplicadas na sua plenitude, não se pode negar que sem elas a situação seria infinitamente pior. Estaríamos vivendo em um país desagregado pelo número absurdo de doentes dependentes do álcool. Situação que, como todos tem consciência, atinge de forma dramática o indivíduo e destroem a sua família.

Tramitam nesta Casa muitas outras proposições procurando encontrar novos meios para reduzir o tamanho desta tragédia nacional. São muitas as lacunas no ordenamento jurídico pátrio em seu intento de disciplinar esta matéria. Assim, toda e qualquer iniciativa que traga alguma efetiva contribuição nesse sentido, merece ser apoiada. Seja de maior ou menor alcance e repercussão.

O Projeto de Lei que apresentamos procura alcançar um público imenso de freqüentadores de bares, restaurantes e similares. Esses milhões de consumidores passarão a ser alertados cada vez que forem escolher nos cardápios a bebida alcoólica que pretenda tomar. Espera-se, assim, que tais alertas, pela freqüência, junto com outras iniciativas educativas,

possam sensibilizar tais cidadãos sobre os riscos que correm consumindo álcool em excesso.

Espera-se, dessa forma, oferecer mais um instrumento para contrapor a apologia ao consumo do álcool, realizada principalmente pelos mais jovens, que, na maioria, tornam-se as grandes vítimas das violências relacionadas ao uso de álcool. É público e notório que, dos acidentes ocorridos em nossas vias públicas, grande parte deles deve-se ao uso imoderado e inadequado de álcool, vitimando, ainda, outros inocentes que não contribuíram para o acidente.

Poderíamos nos alongar neste processo de listar os incontáveis prejuízos individuais, familiares e sociais provocados pelo consumo do álcool. Contudo, entendemos que os nobres colegas já são detentores de informações suficientes e tem plena consciência do significado e repercussão do intenso e descontrolado consumo de álcool em nosso país.

Tenho certeza que sabem, também, da importância para se reverter esta realidade da informação, das ações educativas e de toda medida que amplie e estimule o grau de consciência de cada um dos cidadãos brasileiros sobre os males da bebida alcoólica em excesso.

Razão pela qual conclamamos os ilustres Parlamentares a apoiar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2011.

Deputado Márcio Marinho